



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Resoluções	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	16
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	16
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB	21
Licitações e Contratos	23
Dispensas - Aviso de Abertura	23
Extrato	23
Contratos	23
Terceiro Setor	24
Extrato de Convênios	24
Extrato - Termo de Fomento	25
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	27
Licitações e Contratos	27
Suspensão	27
Fundação Educacional Guaçuana - FEG	27
Concursos Públicos/Processos Seletivos	27
Edital - Retificação	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Resoluções

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 17/SME, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para os processos de atribuição de classes e aulas, remoção e permuta no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, para o ano letivo de 2027.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI GUAÇU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Mogi Guaçu, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos, critérios e etapas para a organização dos processos de atribuição de classes e aulas, remoção e permuta dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos para a organização e a execução dos processos de atribuição de classes e aulas, complementação de jornada, remoção, titularização e permuta, em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela 2ª Turma da 4ª Câmara, nos autos do Processo Judicial nº 0011815-40.2017.5.15.0071, relativa à nulidade do procedimento de atribuição de classes que estabelecia preferência aos docentes provenientes do Convênio de Municipalização, devendo ser observado o alcance da decisão judicial;

CONSIDERANDO a Matriz Curricular do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, homologada pela Resolução SE nº 05/2022, de 10 de outubro de 2022, observada sua vigência e aplicabilidade ao ano letivo de 2027;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de atribuição de classes e aulas, complementação de jornada, atribuição aos professores adidos, remoção, ampliação de jornada, titularização e permuta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, para o ano letivo de 2027, serão realizados em duas fases, observadas as disposições da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, bem como os critérios estabelecidos nesta Resolução:

I – Fase 1: atribuição de classes e aulas nas respectivas unidades escolares, conforme os critérios de classificação e as disposições desta Resolução;

II – Fase 2: realização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, dos procedimentos de complementação de jornada parcialmente constituída, atribuição aos professores adidos, remoção geral, ampliação de jornada, titularização e permuta, conforme as disposições específicas aplicáveis a cada procedimento.

FASE 1 – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 2º Para fins de atribuição de classes e aulas no ano letivo de 2027, serão observadas as jornadas de trabalho previstas no art. 23 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, aplicáveis a cada categoria funcional, respeitadas as respectivas unidades de medida e formas de composição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 3 de 27

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

I – Professor de Educação Básica Infantil I: 32 (trinta e duas) horas semanais de 60 (sessenta) minutos de trabalho como docente, sendo: 20 (vinte) horas com alunos; 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos de trabalho pedagógico individual (HTPI); 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC); 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos em local de livre escolha. (NR – Lei Complementar nº 1.270, de 30 de janeiro de 2015).

II – Professor de Educação Básica Infantil II: 32 (trinta e duas) horas semanais de 60 (sessenta) minutos de trabalho como docente, sendo: 20 (vinte) horas com alunos; 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos de trabalho pedagógico individual (HTPI); 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC); 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos em local de livre escolha (HLL). (NR – Lei Complementar nº 1.270, de 30 de janeiro de 2015).

III – Professor de Educação Básica da Rede Estadual: com opção de jornada prevista no Convênio de Municipalização, conforme regulamentação específica. (Alterado pela Lei Complementar nº 1.239, de 19 de dezembro de 2013).

IV – Professor de Educação Básica I: 27 (vinte e sete) horas semanais de 60 (sessenta) minutos de trabalho, sendo o total correspondente a 32 (trinta e duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos, distribuídas da seguinte forma: 20 (vinte) aulas com alunos; 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC); 5 (cinco) aulas de trabalho pedagógico individual (ATPI); 5 (cinco) aulas em local de livre escolha (ALLE). (NR – Lei Complementar nº 1.239, de 19 de dezembro de 2013).

V – Professor de Educação Básica II: a carga horária será de, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) aulas semanais de trabalho de 50 (cinquenta) minutos, conforme a jornada definida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação. (NR – Lei Complementar nº 1.239, de 19 de dezembro de 2013).

CLASSE	JORNADA SEMANAL				
	(50min.)	Com alunos	HTPC ATPC	HTPI ATPI	Local Livre Escolha
Professor de Educação Básica II	45	30	2	5	8
	44	29	2	5	8
	42	28	2	4	8
	41	27	2	4	8
	39	26	2	3	8
	38	25	2	3	8
	36	24	2	3	7
	35	23	2	3	7
	33	22	2	3	6
	32	21	2	3	6
	30	20	2	3	5
	29	19	2	3	5
	27	18	2	2	5
	26	17	2	2	5
	24	16	2	2	4
	23	15	2	2	4
	21	14	2	2	3
	20	13	2	2	3
	18	12	2	2	2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 4 de 27

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

VI – Professor de Educação Básica III: 19 (dezenove) horas e 30 (trinta) minutos semanais de trabalho docente, correspondentes a 26 (vinte e seis) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, distribuídas da seguinte forma: 18 (dezoito) aulas com alunos, 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo, 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico individual e 4 (quatro) aulas em local de livre escolha.

VII – Professor de Educação Especial: 20 (vinte) horas semanais de trabalho de 60 (sessenta) minutos, correspondentes a 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo: 16 (dezesesseis) aulas com alunos; 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC); 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico individual (ATPI); 4 (quatro) aulas em local de livre escolha (ALLE). *(NR – Lei Complementar nº 1.239, de 19 de dezembro de 2013).*

VIII – Interlocutor de Libras: 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho de 60 (sessenta) minutos, assim distribuídas: 24 (vinte e quatro) horas com alunos; 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC); 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI); 6 (seis) horas em local de livre escolha (ALLE). *(NR – Lei Complementar nº 1.239, de 19 de dezembro de 2013).*

IX – Professor de Apoio à Educação Básica: 40 (quarenta) horas semanais de trabalho de 60 (sessenta) minutos, sendo: 26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades de interação com os educandos; 2 (duas) horas e 20 (vinte) minutos de trabalho pedagógico coletivo (HTPC); 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI); 6 (seis) horas em local de livre escolha (ALLE). *(AC – Lei Complementar nº 1.319, de 22 de julho de 2016).*

X – Professor de Apoio à Inclusão: 40 (quarenta) horas semanais de trabalho de 60 (sessenta) minutos, sendo: 26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades de auxílio ao docente e aos educandos; 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC); 5 (cinco) horas e 20 (vinte) minutos de trabalho pedagógico individual (HTPI); 6 (seis) horas em local de livre escolha (ALLE). *(Acréscido pela Lei Complementar nº 1.529, de 09 de fevereiro de 2023).*

XI – A ampliação de jornada dos docentes que aderirem ao Programa de Tempo Integral (PTI) observará o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 1.624, de 24 de janeiro de 2025, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.674, de 2025, respeitadas as seguintes disposições:

a) Para atuação na Educação Básica Infantil I e II, a parte ampliada da jornada corresponderá a 08 (oito) horas semanais, sendo 06 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades de interação com os educandos e 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos de trabalho pedagógico individual;

b) Para atuação na Educação Básica I, a ampliação da jornada corresponderá a 13 (treze) horas semanais, computadas em horas de 60 (sessenta) minutos, sendo 10 (dez) horas de atividades com alunos, correspondentes a 12 (doze) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos, e 3 (três) horas de atividades em local de livre escolha.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 5 de 27

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

c) Para os Professores de Educação Básica II, a ampliação da jornada corresponderá à quantidade de aulas estabelecida de acordo com a necessidade da unidade escolar participante do PTI, observadas as disposições do art. 7º da Lei Complementar nº 1.624, de 24 de janeiro de 2025, com suas alterações, e a composição da jornada prevista no art. 23 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, respeitado o limite máximo de aulas previsto no inciso V do caput deste artigo.

Art. 3º O Diretor da unidade escolar deverá convocar os docentes titulares de cargo para a sessão de atribuição de classes e/ou aulas, mediante comunicação escrita, colhendo as respectivas assinaturas em documento próprio, para fins de comprovação de ciência.

Parágrafo único. Nesta fase, os Professores de Educação Básica II deverão:

I – preencher e assinar o formulário de opção de jornada, indicando a quantidade de aulas correspondente à jornada atribuída;

II – caso desejem reduzir a jornada, formalizar a solicitação por escrito, mediante documento de próprio punho, apresentando a justificativa e os motivos que fundamentam o pedido, respeitado o limite mínimo de aulas previsto no inciso V do art. 2º desta Resolução, para análise da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais aplicáveis;

III – manifestar, em documento próprio, eventual interesse na ampliação da jornada, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º A atribuição dos cargos de Professor de Apoio à Inclusão, Interlocutor de Libras e Professor de Educação Especial será de responsabilidade do Setor de Educação Especial, ficando esses profissionais lotados no Centro de Apoio Pedagógico Especializado (CEAPE), nos termos do § 5º do art. 47 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, acrescido pela Lei Complementar nº 1.529, de 9 de fevereiro de 2023.

Art. 5º A atribuição dos Professores de Apoio à Inclusão será realizada prioritariamente nas turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental que atendam estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento que já tenham adquirido as habilidades básicas do desenvolvimento e que demandem suporte para a aquisição das habilidades necessárias à aprendizagem dos conteúdos escolares.

Parágrafo único. Na ausência de estudantes com as características descritas no caput, a atribuição atenderá aos que demandem apoio intensivo, de média frequência e média intensidade, conforme o disposto no § 7º do art. 47 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, acrescido pela Lei Complementar nº 1.529, de 9 de fevereiro de 2023.

Art. 6º Para fins de atribuição dos cargos de Professor de Apoio à Inclusão, Interlocutor de Libras e Professor de Educação Especial, será considerada exclusivamente a pontuação prevista na alínea “a” do caput do art. 47 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, nos termos do § 6º do referido artigo, acrescido pela Lei Complementar nº 1.529, de 9 de fevereiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 6 de 27

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

Art. 7º O Setor de Educação Especial poderá promover o remanejamento ou realizar nova atribuição do Professor de Apoio à Inclusão no decorrer do ano letivo, nas seguintes situações:

- I – quando deixar de existir demanda de atendimento na classe;
- II – quando não se estabelecer vínculo adequado entre o profissional e o estudante; ou
- III – quando houver inadequação do perfil do profissional às necessidades de apoio do estudante e às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo fundamenta-se no § 9º do art. 47 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, acrescido pela Lei Complementar nº 1.529, de 9 de fevereiro de 2023.

Art. 8º – A atribuição de aulas e/ou classes na unidade escolar dar-se-á mediante a observância rigorosa da ordem de classificação disciplinada no artigo 47 da Lei Complementar nº 880, de 07 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores.

Art. 9º – A classificação, para fins de atribuição de aulas anualmente realizada na unidade escolar, dos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos municipais de Professor de Apoio à Educação Básica, Professor de Educação Básica Infantil I e II, Professor de Educação Básica I, II e III, Professor de Educação Especial e Interlocutor de Libras, bem como dos professores estaduais participantes do Convênio de Municipalização, será efetuada conforme os critérios de pontuação abaixo descritos: *(Alterado pela Lei Complementar nº 1.319, de 22 de julho de 2016)*

a) 0,003 de ponto por dia de exercício no cargo, emprego ou função de professor na rede pública municipal de ensino de Mogi Guaçu, que o servidor esteja ocupando; *(Art. 47, alínea “a”, da Lei Complementar nº 985, de 29 de dezembro de 2008)*

b) 0,003 de ponto por dia de exercício no cargo, emprego ou função de Professor de Educação Básica conveniado da rede pública anterior às respectivas datas da municipalização; *(Art. 47, alínea “b”, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.239, de 19 de dezembro de 2013)*

c) 0,003 de ponto por dia de exercício no cargo, emprego ou função de professor na unidade de ensino sede; *(Art. 47, alínea “c”, da Lei Complementar nº 985, de 29 de dezembro de 2008)*

Art. 10. É prerrogativa do Diretor de Escola, consideradas as afinidades e experiências do docente em relação aos Ciclos e etapas de ensino, atribuir classes ou turmas específicas, de modo a garantir o melhor aproveitamento pedagógico e a coerência com o perfil profissional de cada professor.

Art. 11. Havendo impossibilidade de acúmulo de horários na escola sede, os professores adidos observarão as seguintes disposições: *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1.440, de 30 de setembro de 2021)*

a) Terão assegurado o direito de preferência na escolha de aulas ou classes, conforme sua classificação, antes do início do processo geral de remoção de que trata esta Lei Complementar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 7 de 27

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

b) Serão colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser aproveitados para substituições, atividades didático-pedagógicas ou ações extracurriculares, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

FASE 2 – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. Aos titulares dos cargos de Professor de Apoio à Educação Básica, Professor de Educação Básica Infantil I e II, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica III, nesta etapa, serão aplicados os seguintes procedimentos, observada a ordem abaixo:

I – atribuição aos professores adidos;

II – remoção geral;

III – titularização;

IV – permuta.

Art. 13. Aos titulares do cargo de Professor de Educação Básica II, nesta etapa, serão aplicados os seguintes procedimentos, observada a ordem abaixo:

I – complementação da jornada de trabalho parcialmente constituída na unidade escolar;

II – atribuição aos professores adidos;

III – remoção geral;

IV – ampliação de jornada de trabalho;

V – titularização;

VI – permuta.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS NAS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação definirá, conforme as necessidades de atendimento e as condições de funcionamento da Rede Municipal de Ensino, as unidades escolares participantes do Programa de Tempo Integral (PTI) nas quais será permitida a ampliação da jornada de trabalho dos docentes.

Art. 15. A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes interessados em aderir ao Programa de Tempo Integral (PTI), nas unidades escolares participantes e habilitadas para a ampliação de jornada, observará o disposto na Lei Complementar nº 1.624, de 24 de janeiro de 2025, com as alterações posteriores, e as seguintes diretrizes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 8 de 27

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

I – as classes e/ou aulas vinculadas ao PTI serão ofertadas, inicialmente, aos docentes com sede na respectiva unidade escolar;

II – as classes e/ou aulas do PTI que não forem atribuídas aos docentes da unidade escolar serão disponibilizadas aos demais docentes da Rede Municipal de Ensino, mediante processo de seleção, observadas as disposições legais aplicáveis;

III – os docentes com sede na unidade escolar que não manifestarem interesse em aderir ao PTI poderão participar da atribuição de classes e/ou aulas correspondentes à jornada regular na própria unidade, condicionada à disponibilidade;

IV – o docente que não tiver classe atribuída na unidade escolar em razão de incompatibilidade de horários ou de desinteresse na ampliação da jornada para atuação no PTI participará do processo de atribuição realizado na Secretaria Municipal de Educação, na fase destinada aos professores adidos, observada a legislação vigente.

V – a ampliação da jornada dos Professores de Educação Básica II corresponderá à quantidade de aulas estabelecida de acordo com as necessidades da unidade escolar participante do PTI, observada a composição da jornada prevista no art. 23 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, e suas alterações.

§ 1º O tempo de serviço dos docentes participantes do PTI continuará a ser contabilizado na respectiva unidade escolar sede, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O trabalho desenvolvido pelos docentes no âmbito do PTI será acompanhado continuamente e avaliado ao final de cada ano letivo, conforme regulamentação própria.

§ 3º A permanência do docente no PTI fica condicionada ao cumprimento da frequência anual mínima de 90% (noventa por cento) dos dias letivos do ano vigente, sem prejuízo dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º A ampliação de jornada para o Professor de Educação Básica II, bem como a gratificação para os docentes mensalistas, perdurará enquanto o professor estiver participando do Programa, cessando automaticamente em caso de desligamento ou de não continuidade no ano letivo subsequente.

I – Da Complementação de Jornada

Art. 16. O Professor de Educação Básica II que não tiver obtido o número máximo de aulas semanais correspondente à jornada de trabalho a que faz jus deverá participar da sessão de atribuição de aulas realizada pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para fins de complementação de sua jornada, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, e suas alterações.

II – Da Atribuição aos Titulares de Classes/Aulas Extintas (Adidos)

Art. 17. A criação, a extinção e a recriação de classes nas unidades de ensino municipais observarão a conveniência e a necessidade da Administração Pública, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 9 de 27

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

Art. 18. Aos professores titulares de classes extintas fica assegurado o direito de preferência na escolha de classes disponíveis, observada a ordem de classificação exclusivamente pelo número de dias de efetivo exercício no respectivo cargo, antes do início do processo geral de remoção, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, e suas alterações.

§ 1º Havendo recriação de classe no prazo de 2 (dois) anos, contados de sua extinção, o último professor titular dessa classe terá direito de retornar a ela, mediante requerimento, antes do início do processo de remoção, conforme o disposto no § 2º do art. 45 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007.

§ 2º Ocorrendo a extinção de classe, o professor titular será colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designado para substituir docentes de outras classes ou para desenvolver atividades didático-pedagógicas e extracurriculares, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007.

§ 3º Para o Professor de Educação Básica II, ocorrendo a extinção de classe e não havendo aulas disponíveis em quantidade suficiente na rede municipal de ensino, ficará assegurada a jornada mínima correspondente a 18 (dezoito) horas-aula semanais, conforme o disposto no § 4º do art. 45 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, observada a legislação vigente.

III – Da Remoção Geral

Art. 19. O processo de remoção ocorrerá sempre antes do início de cada ano letivo e será convocado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, e suas alterações.

Art. 20. Os profissionais efetivos das classes de docência poderão remover-se de suas unidades de exercício, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, nas seguintes modalidades:

I – por opção do docente, mediante requerimento formal, com apresentação de títulos e comprovação de tempo de serviço;

II – compulsoriamente, nos casos de extinção de classes e/ou aulas na unidade de ensino.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos ou empregos públicos declarados em extinção, quando de sua vacância, não poderão participar dos processos de remoção interna e geral.

Art. 21. Por ocasião do processo de remoção, a autoridade competente convocará, por escrito, todos os professores, inclusive aqueles afastados em gozo de licença-maternidade, licença-paternidade, licença médica de até 15 (quinze) dias e nos demais casos que não impliquem percepção de benefício previdenciário, conforme o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, e suas alterações.

Art. 22. As classes e/ou aulas disponíveis deverão ser oferecidas prioritariamente aos docentes que já integram o Quadro do Magistério Municipal, antes da atribuição ao docente que ingressou em cargo efetivo após o início do ano letivo de 2026, observadas as etapas de atribuição de classes e aulas, constituição e complementação de jornada, remoção geral e ampliação de jornada, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 10 de 27

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

Parágrafo único. A titularização dos docentes que ingressarem em cargo efetivo após o início do ano letivo ocorrerá com as classes e/ou aulas livres remanescentes dos processos mencionados no caput, com efeitos para o ano letivo subsequente, conforme o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 1.270, de 30 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 23. A classificação dos funcionários e servidores ocupantes dos cargos e empregos das classes de docência de Professor de Educação Básica I, II (todas as áreas e especialidades) e III e de Interlocutor de Libras, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de remoção geral, observará a pontuação prevista no art. 50 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, e suas alterações, conforme os seguintes critérios:

I – tempo de serviço:

a) 0,003 (três milésimos) de ponto por dia de exercício no cargo, emprego ou função de professor na Rede Pública Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, correspondente ao cargo ou emprego ocupado pelo servidor, conforme alteração promovida pela Lei Complementar nº 1.001, de 29 de maio de 2009;

b) 0,003 (três milésimos) de ponto por dia de exercício no cargo, emprego ou função de professor de Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, contado retroativamente à data de adesão ao convênio de municipalização, desde que não tenha havido perda de vínculo com o Estado à época do afastamento para participação no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, conforme alteração promovida pela Lei Complementar nº 1.018, de 11 de dezembro de 2009;

c) **Revogada**, conforme Lei Complementar nº 1.018, de 11 de dezembro de 2009.

II – titulação e formação acadêmica:

a) 30,0 (trinta) pontos para doutorado concluído na área do Magistério, Educação ou área afim, limitado a 30,0 (trinta) pontos;

b) 20,0 (vinte) pontos para doutorado em andamento na área do Magistério, Educação ou área afim, limitado a 20,0 (vinte) pontos;

c) 20,0 (vinte) pontos para doutorado concluído em outra área profissional, limitado a 20,0 (vinte) pontos;

d) 15,0 (quinze) pontos para mestrado concluído na área do Magistério, Educação ou área afim, limitado a 30,0 (trinta) pontos;

e) 10,0 (dez) pontos para mestrado em andamento na área do Magistério, Educação ou área afim, limitado a 10,0 (dez) pontos;

f) 10,0 (dez) pontos para mestrado concluído em outra área profissional, limitado a 10,0 (dez) pontos;

g) 7,5 (sete vírgula cinco) pontos para pós-graduação lato sensu ou especialização concluída, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área do Magistério, Educação ou área afim, limitado a 15,0 (quinze) pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 11 de 27

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

h) 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para pós-graduação lato sensu ou especialização em andamento, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área do Magistério, Educação ou área afim, limitado a 5,0 (cinco) pontos;

i) 5,0 (cinco) pontos para pós-graduação lato sensu ou especialização concluída, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em outra área profissional, limitado a 5,0 (cinco) pontos;

j) 10,0 (dez) pontos para licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, incluídas as habilitações ou apostilamentos relativos à licenciatura;

k) 5,0 (cinco) pontos para licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior em andamento;

l) 5,0 (cinco) pontos para curso superior concluído, nas modalidades bacharelado, licenciatura, tecnologia ou equivalente, que não seja o exigido para ingresso no cargo ou emprego, limitado a 10,0 (dez) pontos;

m) 7,5 (sete vírgula cinco) pontos para diploma ou certificado de proficiência em idioma estrangeiro, reconhecido oficialmente no país de origem do idioma, exclusivamente para Professor de Educação Básica II – Língua Estrangeira.

III – formação complementar:

a) 3,0 (três) pontos para cada curso de extensão universitária ou de aprimoramento profissional concluído, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, na área do Magistério, Educação ou área afim, limitado a 12,0 (doze) pontos;

b) 0,5 (meio) ponto para cada 30 (trinta) horas de participação em cursos, congressos, simpósios, palestras ou eventos similares realizados nos últimos cinco anos, na área do Magistério, Educação ou área afim, limitado a 5,0 (cinco) pontos.

Parágrafo único. Na somatória da pontuação relativa às pós-graduações lato sensu, não serão atribuídos mais de 20,0 (vinte) pontos, conforme acréscimo promovido pela Lei Complementar nº 985, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 24. Para os ocupantes dos cargos e empregos de Professor de Apoio à Educação Básica, Professor de Educação Infantil I, Professor de Educação Infantil II e Professor de Educação Especial, a classificação para fins de remoção geral observará a pontuação prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, e suas alterações, conforme os seguintes critérios:

I – tempo de serviço:

a) 0,003 (três milésimos) de ponto por dia de exercício no cargo, emprego ou função correspondente ao cargo ou emprego ocupado pelo servidor, na Rede Pública Municipal de Ensino de Mogi Guaçu;

II – titulação e formação acadêmica:

a) 30,0 (trinta) pontos para doutorado concluído na área do Magistério, Educação ou área afim, limitado a 30,0 (trinta) pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 12 de 27

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

- b) 20,0 (vinte) pontos para doutorado em andamento na área do Magistério, Educação ou área afim, limitado a 20,0 (vinte) pontos;
- c) 20,0 (vinte) pontos para doutorado concluído em outra área profissional, limitado a 20,0 (vinte) pontos;
- d) 15,0 (quinze) pontos para mestrado concluído na área do Magistério, Educação ou área afim, limitado a 30,0 (trinta) pontos;
- e) 10,0 (dez) pontos para mestrado em andamento na área do Magistério, Educação ou área afim, limitado a 10,0 (dez) pontos;
- f) 10,0 (dez) pontos para mestrado concluído em outra área profissional, limitado a 10,0 (dez) pontos;
- g) 7,5 (sete vírgula cinco) pontos para pós-graduação lato sensu ou especialização concluída, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área do Magistério, Educação ou área afim, limitado a 15,0 (quinze) pontos;
- h) 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para pós-graduação lato sensu ou especialização em andamento, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área do Magistério, Educação ou área afim, limitado a 5,0 (cinco) pontos;
- i) 5,0 (cinco) pontos para pós-graduação lato sensu ou especialização concluída, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em outra área profissional, limitado a 5,0 (cinco) pontos;
- j) 10,0 (dez) pontos para licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, incluídas as habilitações ou apostilamentos relativos à licenciatura;
- k) 5,0 (cinco) pontos para licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior em andamento;
- l) 5,0 (cinco) pontos para curso superior concluído, nas modalidades bacharelado, licenciatura, tecnologia ou equivalente, que não seja o exigido para ingresso no cargo ou emprego, limitado a 10,0 (dez) pontos.

III – formação complementar:

- a) 3,0 (três) pontos para cada curso de extensão universitária ou de aprimoramento profissional concluído, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, na área do Magistério, Educação ou área afim, limitado a 12,0 (doze) pontos;
- b) 0,5 (meio) ponto para cada 30 (trinta) horas de participação em cursos, congressos, simpósios, palestras ou eventos similares realizados nos últimos cinco anos, na área do Magistério, Educação ou área afim, limitado a 5,0 (cinco) pontos.

Parágrafo único. Na somatória da pontuação relativa às pós-graduações lato sensu, não serão atribuídos mais de 20,0 (vinte) pontos, conforme acréscimo promovido pela Lei Complementar nº 985, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 25. Para fins de pontuação nos critérios de tempo de serviço previstos nos arts. 23 e 24 desta Resolução, serão considerados exclusivamente os dias de efetivo exercício no cargo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 13 de 27

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

emprego ou função correspondente à categoria funcional atualmente ocupada pelo servidor, observadas as disposições do art. 52 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, e suas alterações.

Parágrafo único. Não haverá contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente.

Art. 26. Não serão atribuídos pontos aos títulos de formação em nível de Ensino Médio ou Superior que constituam requisito básico para o ingresso no cargo ou emprego público municipal de magistério ou na respectiva especialidade.

Art. 27. Somente serão considerados válidos os diplomas, certificados, declarações ou atestados referentes a cursos, congressos, simpósios, palestras e eventos similares que contenham a indicação da respectiva carga horária, expressa em horas, conforme o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007.

Art. 28. Para as alíneas que prevejam pontuação relativa a cursos não concluídos, somente serão atribuídos pontos mediante apresentação de certidão, atestado ou declaração que comprove a matrícula e a frequência regular do docente até a data de entrega da documentação comprobatória para fins de classificação no processo de remoção, nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007.

Art. 29. Aos professores afastados para o desempenho de funções de suporte pedagógico será assegurada a contagem do tempo de serviço na unidade escolar de sede, conforme o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007.

Art. 30. A documentação comprobatória do tempo de serviço, computado até 30 de junho do ano correspondente, e da titulação deverá ser entregue à autoridade competente até a data previamente estabelecida, sob pena de preclusão, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007.

Art. 31. Havendo empate na classificação, terá preferência o candidato que apresentar, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de exercício no cargo ou emprego de professor na Rede Municipal ou Municipalizada de Ensino de Mogi Guaçu;

II – maior somatória dos pontos relativos à titulação;

III – maior idade;

IV – maior número de filhos.

Parágrafo único. Para os docentes abrangidos pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada. Persistindo o empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos incisos I, II e IV deste artigo.

IV – Da Ampliação de Jornada

Art. 32. Para fins de ampliação de jornada, terão preferência os docentes, observada a respectiva ordem de classificação na unidade escolar sede, para atribuição de aulas disponíveis na própria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 14 de 27

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

unidade de ensino, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, e suas alterações.

Art. 33. Não poderão obter ampliação de jornada os docentes de quaisquer categorias funcionais que se encontrem nas seguintes situações:

I – readaptação funcional;

II – afastamento para o exercício de atividades ou funções não próprias do magistério;

III – licença sem vencimentos; ou

IV – ocupação de cargo ou emprego público declarado em extinção por lei.

V – Da Titularização

Art. 34. Para fins desta Resolução, consideram-se docentes sem titularização aqueles que ingressaram em cargo efetivo após o início do ano letivo de 2026.

§ 1º Os docentes referidos no caput não participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares, devendo participar da sessão de atribuição realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em fase específica destinada aos docentes sem titularização.

§ 2º A classificação dos docentes sem titularização, para fins de atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria Municipal de Educação, observará a ordem de classificação final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023 – Reabertura de Concurso.

§ 3º As classes e/ou aulas livres remanescentes dos processos de atribuição de classes e constituição de jornada, complementação de jornada, remoção geral e ampliação de jornada, quando cabível, serão destinadas à titularização dos docentes referidos no caput, com efeitos para o ano letivo de 2027, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 1.270, de 30 de janeiro de 2015.

§ 4º A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes sem titularização deverá observar a ordem de classificação prevista no § 2º deste artigo, respeitada a disponibilidade de classes e/ou aulas livres após a conclusão das etapas anteriores.

VI – Da Permuta

Art. 35. A permuta de classes e/ou aulas entre docentes ocupantes de cargos efetivos das categorias funcionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino somente será permitida antes do início do ano letivo e após a conclusão do processo de remoção previsto nesta Resolução, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 880, de 7 de dezembro de 2007, e suas alterações, podendo ocorrer nas seguintes modalidades:

I – **definitiva:** aplicável às classes de docentes, com transferência da titularidade da classe para os respectivos permutantes, para todos os efeitos, os quais ficarão impedidos de participar de nova permuta pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da última permuta efetivada, nos termos da Lei Complementar nº 985, de 29 de dezembro de 2008;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 15 de 27

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

II – **provisória**: aplicável às classes de docentes, sem transferência da titularidade da classe, produzindo efeitos exclusivamente durante o ano letivo, nos termos da Lei Complementar nº 1.239, de 19 de dezembro de 2013.

§ 1º A permuta dependerá de requerimento conjunto dos interessados, que deverão apresentar identidade de condições, inclusive quanto à compatibilidade de jornadas ou cargas horárias, e ficará condicionada à observância da legislação aplicável e ao deferimento pela Secretaria Municipal de Educação, consideradas a conveniência e a oportunidade administrativas.

§ 2º A permuta definitiva será formalizada por portaria do Prefeito Municipal, e a permuta provisória, por termo subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos do § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 1.239, de 19 de dezembro de 2013.

§ 3º Não poderão participar de qualquer modalidade de permuta os docentes que venham a completar, nos 3 (três) anos subsequentes, o tempo necessário para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ou que venham a atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos para aposentadoria compulsória, bem como aqueles que:

I – já possuam aposentadoria concedida;

II – estejam readaptados;

III – estejam afastados do exercício de funções do magistério há mais de 1 (um) ano; ou

IV – estejam em licença para tratamento de saúde há mais de 1 (um) ano.

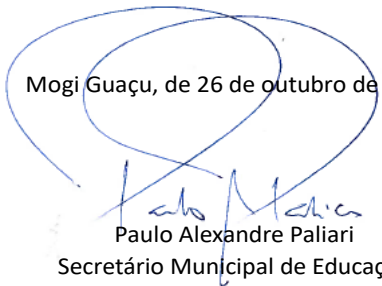
§ 4º A permuta definitiva converter-se-á em provisória caso qualquer dos docentes envolvidos se desligue, a pedido, do Quadro do Magistério Municipal durante o ano letivo em que a permuta tiver sido efetivada.

§ 5º A permuta entre Professores de Educação Básica II poderá ocorrer de forma integral ou parcial, conforme a quantidade de aulas atribuídas, nos termos do § 5º do art. 21 da Lei Complementar nº 1.239, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação expedirá as orientações complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução, bem como à organização das salas e classes participantes do Programa de Tempo Integral (PTI) e à realização do processo de seleção dos docentes interessados em participar do Programa.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, de 26 de outubro de 2026.



Paulo Alexandre Paliari
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 16 de 27

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a SETEMBRO 2026

RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	162.480.906,00	126.740.305,94
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	30.107.880,00	31.438.864,86
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	18.760.326,00	16.708.107,54
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	88.144.320,00	62.396.606,77
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	25.468.380,00	16.196.726,77
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	343.838.940,00	337.444.944,60
2.1 - Cota-Parte FPM	132.364.380,00	125.632.400,15
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	122.652.960,00	112.548.094,36
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	9.711.420,00	13.084.305,79
2.2 - Cota-Parte ICMS	168.574.176,00	157.922.533,88
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.213.392,00	1.219.302,75
2.4 - Cota-Parte ITR	621.792,00	317.949,48
2.5 - Cota-Parte IPVA	41.065.200,00	52.352.758,34
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	506.319.846,00	464.185.250,54
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	83.531.880,00	64.872.126,81
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	59.754.457,50	51.174.184,87

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	139.517.640,00	100.349.948,03
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	139.517.640,00	100.064.463,31
6.1.1 - Principal	139.517.640,00	99.783.325,15
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	281.138,16
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF + (FUNDEB ETI FONTE 546)	0,00	285.484,72
6.2.1 - Principal	0,00	285.484,72
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	55.985.760,00	34.911.198,34

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	100.349.948,03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 17 de 27



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a SETEMBRO 2026

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	143.496.094,49	120.096.803,10	113.906.503,57	95.778.806,84	6.190.299,53
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	106.753.455,96	83.354.164,57	83.213.386,41	72.950.495,77	140.778,16
10.1.1 - Educação Infantil	45.265.720,67	29.633.902,40	29.493.124,24	25.990.774,16	140.778,16
10.1.2 - Ensino Fundamental	61.487.735,29	53.720.262,17	53.720.262,17	46.959.721,61	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	36.742.638,53	36.742.638,53	30.693.117,16	22.828.311,07	6.049.521,37
10.2.1 - Educação Infantil	22.321.751,08	22.321.751,08	18.307.932,74	12.450.784,49	4.013.818,34
10.2.2 - Ensino Fundamental	5.667.531,12	5.667.531,12	5.123.273,89	4.811.595,65	544.257,23
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	8.753.356,33	8.753.356,33	7.261.910,53	5.565.930,93	1.491.445,80
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	118.399.845,77	112.209.546,24	94.081.849,51	6.190.299,53	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	118.399.845,77	112.209.546,24	94.081.849,51	6.190.299,53	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	83.354.164,57	83.213.386,41	72.950.495,77	140.778,16	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ⁸	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	70.244.963,62	83.213.386,41	83.213.386,41	82,92
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	10.034.994,80	-11.859.598,21	-11.859.598,21	0,00	-11,81

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	13.275.584,48	0,00	0,00	1.696.957,33	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.275.584,48	0,00	0,00	1.696.957,33	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 18 de 27



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a SETEMBRO 2026

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	104.328.705,40	92.687.077,26	74.700.282,65	64.456.702,21	17.986.794,61
20.1 - Educação Infantil	27.793.761,98	26.089.858,81	21.886.284,10	18.895.170,60	4.203.574,71
20.2 - Ensino Fundamental	75.866.387,42	65.928.662,45	52.153.002,75	44.900.535,81	13.775.659,70
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	668.556,00	668.556,00	660.995,80	660.995,80	7.560,20
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	246.127.842,56	211.086.923,03	186.909.828,89	158.538.551,72	24.177.094,14
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	95.562.994,73	78.227.273,29	69.861.541,88	57.510.930,05	8.365.731,41
21.1.1 - Creche	57.228.503,80	50.114.459,63	43.818.591,54	35.059.124,98	6.295.868,09
21.1.2 - Pré-escola	38.334.490,93	28.112.813,66	26.042.950,34	22.451.805,07	2.069.863,32
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	150.564.847,83	132.859.649,74	117.048.287,01	101.027.621,67	15.811.362,73

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	74.700.282,65
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	64.872.126,81
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1 (af)	1.309.063,59
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	138.263.345,87

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² e ⁵	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	116.046.312,635	138.263.345,87	29,78

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁶	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	28.935.310,54	3.245.387,77	24.014.373,15	1.309.063,59	3.611.873,80
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	19.553.217,43	3.245.387,77	14.632.280,04	1.309.063,59	3.611.873,80
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	9.382.093,11	0,00	9.382.093,11	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	25.703.745,00	20.204.269,00
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	14.273.625,00	11.085.342,32
31.1.1 - Salário-Educação	10.180.620,00	7.753.986,51
31.1.2 - PDDE	0,00	1.494,38
31.1.3 - PNAE	3.769.920,00	2.993.419,11
31.1.4 - PNATE	169.320,00	212.931,03
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	153.765,00	123.511,29
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	11.430.120,00	9.118.926,68
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 19 de 27



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a SETEMBRO 2026

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	69.558.182,90	53.428.434,88	41.185.437,60	36.901.895,73	12.242.997,28
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	236.277,89	72.857,36	72.857,36	72.857,36	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	518.820,00	384.455,20	330.867,10	216.848,24	53.588,10
32.3 - ENSINO MÉDIO	21.137.062,76	15.974.139,34	12.649.481,09	12.309.771,39	3.324.658,25
32.4 - ENSINO SUPERIOR	32.488.900,00	24.259.052,17	18.424.663,52	16.992.107,32	5.834.388,65
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	15.177.122,25	12.737.930,81	9.707.568,53	7.310.311,42	3.030.362,28

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	317.718.712,35	266.212.315,24	229.792.223,82	197.137.404,78	36.420.091,42
33.1 - Despesas Correntes	311.379.230,69	262.503.271,50	227.657.103,30	195.259.282,48	34.846.168,20
33.1.1 - Pessoal Ativo	156.717.000,11	126.829.580,46	126.071.850,84	111.786.835,79	757.729,62
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	41.180.397,26	39.926.776,98	32.353.004,10	23.551.344,62	7.573.772,88
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	113.481.833,32	95.746.914,06	69.232.248,36	59.921.102,07	26.514.665,70
33.2 - Despesas de Capital	6.339.481,66	3.709.043,74	2.135.120,52	1.878.122,30	1.573.923,22
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	6.339.481,66	3.709.043,74	2.135.120,52	1.878.122,30	1.573.923,22

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	9.382.093,11	308,51
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	100.349.948,03	7.753.986,51
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	105.160.899,95	7.207.450,41
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.571.141,19	546.844,61
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	4.571.141,19	546.844,61

Nota Explicativa:

- 1 - SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) MAIOR QUE 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
- 2 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 3 - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
- 4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 6 - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- 7 - Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
- 8 - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- 9 - Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
- 10 - Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Rodrigo Falsetti
Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Busato Serra
Diretora do Depto de Finanças
CRC- 1SP/319739/0-0

Margarete P. Borges Ayoub
Coordenadora Controle Interno

Jones Henrique Martins
Secretario de Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 20 de 27



Município de Mogi Guaçu

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
PRÓPRIOS	162.480.906,00	126.740.305,94	TOTAL (25%)	147.462.931,50
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	163.804.860,00	125.950.349,63		
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	263.565.960,00	211.494.594,97		
TOTAL	589.851.726,00	464.185.250,54		
RETENÇÕES AO FUNDEB	83.531.880,00	64.872.126,81		
RECEITA LÍQUIDA	506.319.846,00	399.313.123,73		

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS								
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	185.752.114,90	31,49	150.351.637,50	32,39	135.426.172,09	29,18	125.189.725,11	26,97
EDUCAÇÃO INFANTIL	26.909.347,48	4,56	24.255.924,81	5,23	20.803.534,90	4,48	17.812.421,40	3,84
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	75.310.887,42	12,77	61.223.585,88	13,19	49.750.510,38	10,72	42.505.176,90	9,16
RETENÇÕES AO FUNDEB	83.531.880,00	14,16	64.872.126,81	13,98	64.872.126,81	13,98	64.872.126,81	13,98

DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			150.351.637,50	32,39	135.426.172,09	29,18	125.189.725,11	26,97
EDUCAÇÃO INFANTIL			24.255.924,81	5,23	20.803.534,90	4,48	17.812.421,40	3,84
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			61.223.585,88	13,19	49.750.510,38	10,72	42.505.176,90	9,16
RETENÇÕES AO FUNDEB			64.872.126,81	13,98	64.872.126,81	13,98	64.872.126,81	13,98

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rodrigo Falsetti
Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Busato Serra
Diretora do Depto de Finanças
CRC- 1SP/319739/0-0

Margarete P. Borges Ayoub
Coordenadora Controle Interno

Jones Henrique Martins
Secretario de Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 21 de 27

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB



Município de Mogi Guaçu

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB					
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período			
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	139.517.640,00	99.783.325,15	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	83.531.880,00	64.872.126,81			
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira (II)	0,00	281.138,16						
Fomento a matrículas - MTI - Principal (IX)	0,00	285.484,72						
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	139.517.640,00	100.349.948,03						
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO					
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Transferências Recebidas	Retenções			
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	139.517.640,00	100.349.948,03		99.783.325,15	64.872.126,81			
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	97.662.348,00	70.244.963,62						
			Diferença (Recebido-Retido): (Ganho)					
			34.911.198,34					
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS TOTAIS								
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	142.133.457,16	101,87	118.399.845,77	117,99	112.209.546,24	111,82	94.081.849,51	93,75
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	0,00	0,00	83.354.164,57	83,06	83.213.386,41	82,92	72.950.495,77	72,70
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	142.133.457,16	101,87	35.045.681,20	34,92	28.996.159,83	28,90	21.131.353,74	21,06
DEDUÇÕES								
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			118.399.845,77	117,99	112.209.546,24	111,82	94.081.849,51	93,75
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)			83.354.164,57	83,06	83.213.386,41	82,92	72.950.495,77	72,70
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS			35.045.681,20	34,92	28.996.159,83	28,90	21.131.353,74	21,06



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 22 de 27



Município de Mogi Guaçu

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital

0,00

15%

Despesa Empenhada
(ate o Período)

Despesa Liquidada
(ate o Período)

Despesa Paga
(ate o Período)

Valor

%

Valor

%

Valor

%

Complementação da União VAAT - Despesas de Capital

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil

Despesa Empenhada
(ate o Período)

Despesa Liquidada
(ate o Período)

Despesa Paga
(ate o Período)

Valor

%

Valor

%

Valor

%

Complementação da União VAAT

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Recursos destinados à criação de Matrículas em Tempo Integral (MTI) - Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal

Total arrecadado de recursos dos fundos referidos no inciso I do caput do Art. 212-A
Percentual mínimo de aplicação

100.064.463,31

4%

Despesa Empenhada
(ate o Período)

Despesa Liquidada
(ate o Período)

Despesa Paga
(ate o Período)

Valor

%

Valor

%

Valor

%

Percentual aplicado em MTI

3.098.457,39

3,09

3.098.457,39

3,09

2.689.361,36

2,68

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rodrigo Falsetti
Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Busato Serra
Diretora do Depto de Finanças
CRC- 1SP/319739/0-0

Margarete P. Borges Ayoub
Coordenadora Controle Interno

Jones Henrique Martins
Secretário de Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 23 de 27

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 224/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021;

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.089/2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20729/2026

DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTO DE
HABILITAÇÃO NO EMAIL
suprimentos@mogiguacu.sp.gov.br

Início: 27/10/2026, às 08:00hs (horário de Brasília)
Até dia 04/11/2026, às 08h00min (horário de Brasília)

O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP, através do Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, localizado no Edifício do Paço Municipal situado na Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP 13840-904, inscrita no CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto a DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado do Gabinete do Prefeito.

A íntegra dos editais e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados através dos sites: www.mogiguacu.sp.gov.br. Mogi Guaçu. Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro - Secretária da Administração.

Extrato

Extrato de Aditamento 03/2026. Prorrogação de prazo de vigência, supressão e acréscimo de quantitativo e alteração de gestor. Contrato nº 121/2023. PP nº 41/2023. PL nº 11.103/2023. Fornecimento parcelado e programado de carga de G.L.P. para uso em botijão P-13 E P45, a ser utilizado em todas as instalações das diversas Secretarias e do Paço da Prefeitura de Mogi Guaçu/SP, pelo período de 12 meses, a partir de 26.10.2026. Contratada: **COMÉRCIO DE GÁS AURÉLIO LTDA**-CNPJ nº 47.961.073/0004-56. Valor global R\$ 496.146,00. Dotação: diversas. Assinatura: 26.10.2026.

Departamento De Suprimentos, **Extrato de Autorização de Fornecimento nº: N.º1924/PMMG/2026 - Processo de Dispensa de Licitação nº20851/2026 - LF n.º 14.133/21** - Contratada: **DE SOUZA REPRESENTAÇÕES E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA** - CNPJ Nº **55.386.647/0001-95**- Fundamentação: **Artigo 75 - Inciso II** da citada lei. OBJETO: **ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOURO TOTEM, COM MÓDULO DE ÁGUA NATURAL E GELADA E ÁGUA PARA "PETS", COM INSTALAÇÃO INCLUSA** - Valor Global: **R\$ 23.500,00** - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- **(98) 09.01.15.452.5001.2.851.449052.01.1100000** - Data:

27.10.2026.

Departamento De Suprimentos Extrato de Contrato n.º 50/PMMG/2026 Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026 - Processo nº 18036/2026 LF n.º 14.133/21 Contratada: SANCETUR- SANTA CECILIA TURISMO LTDA (CNPJ/MF n.º 69.144.434/0001-61) Fundamentação: Artigo 74 - Inciso I da citada lei. OBJETO: prestação de serviço de transporte coletivo urbano de estudantes no Município de Mogi Guaçu, através do fornecimento de créditos de Passe Escolar. Vigência: 12 meses. Assinatura: 22/10/2026. Valor Global: R\$ 2.394.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (236) - 11.01.12.362.2007.2.054.339039.02.2300001.

Departamento De Suprimentos Extrato de Contrato n.º 53/PMMG/2026 Dispensa de Licitação nº 218/2026 - Processo nº 19854/2026 LF n.º 14.133/21 Contratada: CAMPTECNICA COM. DE RELOGIOS DE PONTO LTDA (CNPJ/MF n.º 65.664.955/0001-99) Fundamentação: Artigo 75 - Inciso VIII da citada lei. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para locação de 135 (cento e trinta e cinco) Registradores Eletrônicos de Ponto Convencional - REP-C, com identificação por biometria digital e emissão impressa do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador, acompanhados de software web para gerenciamento e tratamento das marcações, hospedado em nuvem, incluindo licenças, implantação ou continuidade operacional, configuração, parametrização, comunicação, integração com o sistema de folha de pagamento, migração e preservação de dados, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis, suporte técnico e transição ao término da contratação. Vigência: 12 meses ou até que se conclua o processo licitatório. Assinatura: 22/10/2026. Valor Global: R\$ 374.803,20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (336) - 03.01.04.122.7002.2.879.339039.01.1100000.

Contratos

Departamento De Suprimentos, **Extrato de Contrato: N.º052/PMMG/2026 - Processo de Dispensa de Licitação nº1920/2026 - LF n.º 14.133/21** - Contratada: **GERMANICA LOCADORA DE VEICULOS LTDA** - CNPJ.- **14.009.370/0001-02**- Fundamentação: **Artigo 75 - Inciso VIII** da citada lei. OBJETO: Locação emergencial de veículos em caráter não eventual, com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, com ou sem caracterização, equipamentos específicos das viaturas operacionais da Guarda Civil Municipal, objetivando o deslocamento durante as atividades técnico-administrativas e de Segurança Pública Municipal, por um período de 12 meses - Valor Global: **R\$ 496.757,52**- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- **317 - 15.01.06.181.8002.2.267.339039.01.1100000** - Data: 27.10.2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 24 de 27

Terceiro Setor

Extrato de Convênios

PMMG – Secretaria de Saúde – Extrato de Termo de Convênio nº 28/SS/2026 – PA (E) nº 2271/2026, referente as emendas impositivas nº 27, 57, 205 e 343 ao Projeto de Lei nº 275/2025 e Lei Orçamentária nº 6. 246 de 05/12/2025 - Beneficiada: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu**. Objeto: aquisição de equipamentos de monitoramento para ações de saúde (aquisição de ar-condicionado) – Valor: **R\$ 70.000,00** (Setenta mil reais) – Parcela única – D. ORÇ.: 13 – S.S. – 03 – Média e Alta Complexidade Hospitalar (812) 10.302.1010.2636.4450.52.00.08/8040027; (888) 10.302.1010.2636.4450.52.00.08/8040057; (1079) 10.302.1010.2636.4450.52.00.08/8040205; (1137) 10.302.1010.2636.4450.52.00.08/8040343 – Assinatura: 16.10.2026 - Mogi Guaçu – Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.

Publique-se:

Em, 26 de outubro de 2026

Luciano Firmino Vieira

Secretário Municipal da Saúde

PMMG – Secretaria de Saúde – Extrato de Termo de Convênio nº 27/SS/2026 – PA (E) nº 2277/2026, referente a emenda impositiva nº 228 ao Projeto de Lei nº 275/2025 e Lei Orçamentária nº 6. 246 de 05/12/2025 - Beneficiada: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu**. Objeto: execução de serviços de pintura e manutenção do prédio utilizado pela entidade para o desenvolvimento de ações de saúde – Valor: **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais) – Parcela única – D. ORÇ.: 13 – S.S. – 03 – Média e Alta Complexidade Hospitalar (859) 10.302.1010.2636.4450.51.00.08/8040228 – Assinatura: 16.10.2026 - Mogi Guaçu – Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.

Publique-se:

Em, 26 de outubro de 2026

Luciano Firmino Vieira

Secretário Municipal da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 25 de 27

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO n.º 25/SAS/2026 - Processo Administrativo nº 3631/2026 Órgão Público: Prefeitura de Mogi Guaçu – Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENÉAS TOGNINI** - que tem por objeto o custeio de despesas de R\$70.507,39 com reformas, pinturas e manutenções – vigência de 23/10/2026 até 31/12/2027, porém, vinculada à execução dos prazos do Plano de trabalho, com início contado da transferência/repasso do recurso financeiro. Emenda Impositiva n.º 122/2025 - **Dotação orçamentária:** - 14.01.08.243.4011.2860/3350.39.00.08/510000 (576) – Recurso Municipal – Valor R\$ **R\$ 70.507,39 (setenta mil, quinhentos e sete reais, trinta e nove centavos)** - Mogi Guaçu, 26/10/2026 - Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 26 de 27

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO n.º 24/SAS/2026 - Processo Administrativo nº 3644/2026 Órgão Público: Prefeitura de Mogi Guaçu – Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENÉAS TOGNIN** - que tem por objeto o custeio de despesas com aquisição de poltronas, mobiliário, pintura e manutenção do prédio localizado na Rua Amélia Armani, n.º 400 - Jardim América – vigência de 23/10/2026 até 31/12/2027, porém, vinculada à execução dos prazos do Plano de trabalho, com início contado da transferência/repasso do recurso financeiro. Emenda Impositiva n.º 222/2025 - **Dotações orçamentárias:** -14.01.08.242.4011.2868/4450.52.00.08/5100000(622)-R\$20.000,00e 14.01.08.242.4011.2862/3350.39.00 08/5100000 (581) – R\$ 15.000,00 – Recurso Municipal – Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - Mogi Guaçu, 26/10/2026 - Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1197

Página 27 de 27

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Licitações e Contratos

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
DE MOGI GUAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2.026 ENCERRAMENTO:
Às 9:00 hs. do dia 27.OUT.2.026 OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de vigia patrimonial desarmado, visando assegurar o controle de acesso, a realização de rondas e a preservação dos bens e instalações das unidades do SAMAE, especialmente em locais afastados e com reduzida movimentação AVISO: Leva-se ao conhecimento de interessados, que o encerramento desta licitação foi suspenso para adequações ao edital licitatório, conforme determinação do Senhor Superintendente.

Mogi Guaçu, 26 de Outubro de 2.026.

RODRIGO DE OLIVEIRA COLOMBO - PRESIDENTE DA C.L.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA

Concurso Público Nº 1/2026
EDITAL de RETIFICAÇÃO Nº 1

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**, resolve expedir a presente **RETIFICAÇÃO** ao Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 1/2026, para fazer constar as seguintes alterações:

1 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS E DA VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO

Alterada a nomenclatura do emprego público de Professor de Educação Básica III (Prof. Cid Chiarelli) - 6º ano da Educação Básica ao Ensino Médio - Arte para **Professor de Educação Básica III (Prof. Cid Chiarelli) - 1º ano da educação básica até o Ensino Médio - Arte.**

Alterada a nomenclatura do emprego público de Professor de Educação Básica III (Prof. Cid Chiarelli) - 6º ano da Educação Básica ao Ensino Médio - Educação Física para **Professor de Educação Básica III (Prof. Cid Chiarelli) - Educação Infantil e 1º ano da Educação Básica até o Ensino Médio - Educação Física.**

Alterada a nomenclatura do emprego público de Professor de Educação Básica III (Prof. Cid Chiarelli) - 6º ano da Educação Básica ao Ensino Médio - Inglês para **Professor de Educação Básica III (Prof. Cid Chiarelli) - 1º ano da Educação Básica até o Ensino Médio -**

Inglês.

2 - DA DATA E HORÁRIOS ESTIMADOS PARA A APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

Alteradas as nomenclaturas dos empregos públicos para Professor de Educação Básica III (Prof. Cid Chiarelli) - 1º ano da educação básica até o Ensino Médio - **Arte**, Professor de Educação Básica III (Prof. Cid Chiarelli) - Educação Infantil e 1º ano da Educação Básica até o Ensino Médio - **Educação Física** e Professor de Educação Básica III (Prof. Cid Chiarelli) - 1º ano da Educação Básica até o Ensino Médio - **Inglês.**

3 - ANEXO I - ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Alteradas as atribuições funcionais dos empregos públicos de Professor de Educação Básica III - Disciplinas: Arte, Educação Física e Inglês.

4 - ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Alteradas as nomenclaturas dos empregos públicos de Professor de Educação Básica III - Disciplinas: Arte, Educação Física e Inglês.

A versão integral do presente do **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES - CONSOLIDADO** estará disponível para consulta no [site www.publicconsult.com.br](http://www.publicconsult.com.br), sendo este publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu (<https://mogiguacu.sp.gov.br/diario-oficial/>).

MOGI GUAÇU, 26 de OUTUBRO de 2026.

MARIA MARTA RANGEL ODONI

Diretora Técnica

Fundação Educacional Guaçuana